



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
Superintendência de Planejamento e Projetos Especiais

Termo de Referência - TCB/PRES/SUPPE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO REGULAR

Região de Samambaia

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO**
- 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 5. DA COTA RESERVADA**
- 6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 7. DAS INFORMAÇÕES PARA ESTIMATIVA DOS CUSTOS**
- 8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO**
- 10. DO PRAZO**
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 13. DA GARANTIA DO CONTRATO**
- 14. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**
- 15. DAS PENALIDADES**
- 16. DO PAGAMENTO**
- 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 18. DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**
- 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 20. DO FORO**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Transporte Escolar, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Encartes.

1.2. A prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da Rede de Pública de Ensino do Distrito Federal, instituído pelo art. 5ª,§3ª da Lei 4.011/2007 combinado com Decreto nº 40.385/2020, será realizado por meio de veículos com motorista e monitor nos itinerários residência- escola e vice-versa, para desenvolvimento das atividades curriculares e/ou extracurriculares contidas nos Projetos Políticos Pedagógicos das Instituições Educacionais, tais como reposições de aulas, entre outras atividades previstas na Portaria nº 192 de 10/06/2019 da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

1.3. Os serviços deverão ser prestados aos alunos matriculados nas etapas (educação infantil, ensinos fundamental e médio) e modalidades (educação especial e de jovens e adultos) da Educação Básica, nas Instituições de Ensino localizadas na região objeto do presente Termo de Referência.

1.4. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e no ART. 14 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 25/05/2017, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo DECRETO Nº 38.934 DE 15/03/2018, e possui natureza divisível, razão pela qual será aplicado o Inciso III do art.48 da Lei Complementar nº. 123/2006 para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. Sabe-se que para muitos estudantes o transporte escolar não se trata de uma opção, mas o único meio de acesso às escolas, sobretudo para os alunos residentes nas áreas rurais onde, normalmente, não há disponibilidade de escolas. Desse modo, o serviço de transporte escolar disponibilizado pelo Poder Público proporciona acesso à educação, além da inclusão social.

2.2. Nesse diapasão, o Poder Público tem como dever garantir a educação, de modo a atender aos estudantes, em todas as etapas e modalidades da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, nos termos do art. 208, VII da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 224 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

2.3. Assim, a política pública de concessão do serviço complementar de transporte escolar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, em caráter suplementar ao acesso universal a educação básica, aos alunos da rede pública de ensino cumpre determinação constitucional e da lei maior do Distrito Federal.

2.4. Cabe mencionar que a Lei nº 10.880/2004 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, sendo executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o fito de ofertar transporte escolar aos alunos da educação básica que residam em área rural. O Programa prevê o repasse de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter suplementar, que deve ser utilizado exclusivamente com despesas inerentes ao transporte escolar.

2.5. Ante a necessidade explícita da oferta de transporte escolar, é de se salientar que a pretensa contratação, faz-se imprescindível para assegurar as atividades pedagógicas das Unidades Escolares localizadas na **Região de Samambaia**.

2.6. Esclarecemos ainda que a contratação se faz necessária uma vez que sua não efetivação inviabilizará a prestação dos serviços de transporte escolar, culminando com a paralisação de um serviço público essencial, ou seja, o acesso à educação básica à aproximadamente **402 (quatrocentos e dois)** estudantes matriculados nas escolas da Região de Samambaia, distribuídos nos turnos matutino, vespertino e noturno.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os seguintes regramentos:

- Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998, e suas alterações;
Lei 6.434, de 20 de dezembro de 2019;
Lei Nº 4.011, de 12 de setembro de 2007;
- Lei Nº 4.611, de 9 de agosto de 2011
- Lei Orgânica do Distrito Federal;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;
- Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações;
- Lei nº 5.097, de 29 de abril de 2013;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001;
- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- Decreto nº 35.592, de 02 de julho de 2014;
- Decreto nº 40.385, de 13 de janeiro de 2020;
- Decreto Distrital nº 23.234, de 20 de setembro de 2002;
- Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;
- Decreto Distrital nº 37.332, de 12 de maio de 2016;
- Decreto Distrital nº 30.457, de 09 de junho de 2009;
- Decreto Distrital nº 35.592, de 02 de julho de 2014;
- Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- Portaria nº 192, de 10 de junho de 2019
- Resolução nº 504/2014 – CONTRAN;
- Parecer SEI-GDF nº 49/2020 - SEMOB/GAB/AJL, de 02 de fevereiro de 2020;
- Acessibilidade em veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros – ABNT NBR 14022;
- Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;
- Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DOS VEÍCULOS:

4.1.1. Para a execução do serviço na ampla concorrência, a Contratada deverá apresentar quantitativo mínimo de 9 (nove) ônibus, acrescidos de 1 carro reserva, de forma a atender a quilometragem estimada compatível com o número de alunos a ser transportado nos percursos preestabelecidos no ENCARTE A.

4.1.1.1. Para a execução do serviço na cota reservada, a Contratada deverá apresentar o quantitativo mínimo de 1 (um) ônibus, acrescidos de 1 carro reserva, de forma a atender a quilometragem estimada compatível com o número de alunos a ser transportado nos percursos preestabelecidos no ENCARTE A.1.

4.1.2. Os ônibus deverão ter capacidade mínima para **38 (trinta e oito) passageiros**. Estes veículos devem possuir desde o início da prestação dos serviços as seguintes características:

4.1.2.1. máximo de **07 (sete) anos** de fabricação, comprovados em documentação específica a ser apresentada no ato de assinatura do Contrato;

4.1.2.1.1. **Em caso de prorrogações sucessivas, no ato de cada renovação a licitante deverá apresentar frota com no máximo 07 (sete) anos de fabricação, comprovados em documentação específica.**

4.1.2.2. registro no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF como veículo de passageiros, comprovantes de regularidade do ano corrente CRLV.

4.1.2.2.1. Na hipótese da impossibilidade de emissão junto ao DETRAN/DF do CRLV no ano corrente, a contratada deverá comprovar o pagamento do licenciamento, DPVAT e IPVA do referido ano, no intuito de comprovar a regularidade do veículo.

4.1.2.3. vistorias de inspeção semestrais realizadas pelo DETRAN-DF, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

4.1.2.4. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão lateral e traseira da carroceria, com o dizer ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas.

4.1.2.5. lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira; e lanternas equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), sonorizador e câmara de marcha à ré.

4.1.2.6. lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

4.1.2.7. cintos de segurança em número igual à lotação.

4.1.2.8. outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

4.1.2.9. comprovante do seguro do veículo que indenize danos materiais e pessoais, obedecendo ao limite mínimo de indenização no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.1.2.10. autorização à condução coletiva de escolares emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Distrito Federal, em conformidade com o art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro, que deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares (alunos) em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante de conformidade com o art. 137 do mesmo diploma legal.

4.1.2.11. em casos excepcionais em que for comprovada a inviabilidade e/ou a impossibilidade total da utilização de ônibus, após avaliação e autorização formal do executor do contrato, poderá ser autorizada a utilização de micro-ônibus (observados os requisitos e as características previstas na legislação para tal veículo).

4.1.2.12. o quantitativo estimado de quilômetros e/ou veículos poderá sofrer acréscimo ou supressão na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) durante a vigência do contrato, conforme necessidade operacional, nos termos de legislação específica.

4.2. VEÍCULOS ADAPTADOS:

4.2.1. A Contratada deverá apresentar, no mínimo, 30% (trinta por cento) da frota de veículos adaptados para atender aos alunos com deficiência, conforme as normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), tendo em vista o acesso e permanência desses alunos na escola.

4.3. DOS PROFISSIONAIS

4.3.1. MOTORISTA

4.3.1.1. Conforme dispõe o art. 138 do CTB e o art. 6º do Decreto nº 37.332/2016, sem excluir o cumprimento de exigências previstas em regulamentos próprios para o transporte de escolares (art.

139 do CTB), bem como de quaisquer outras que venham a ser estabelecidas na legislação durante a vigência do contrato, os veículos deverão ser conduzidos por pessoas devidamente habilitadas, devendo satisfazer aos seguintes requisitos:

a) portar, durante a condução do veículo, o Registro de Condutor de Veículo de Transporte de Escolares, conferido pelo órgão de fiscalização de trânsito competente;

b) permanecer devidamente identificado com uso visível de crachá durante a execução dos serviços;

c) apresentar-se uniformizado, trajando calças compridas, camisa com mangas e calçados fechados (o vestuário deverá conter o logotipo da empresa);

d) ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

e) não ter antecedentes criminais;

f) não ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

g) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima;

h) ser habilitado com CNH na categoria "D" ou "E"; e

i) ter idade superior a vinte e um anos.

j) cumprir as determinações contidas em todo o ordenamento jurídico que norteia a execução do serviço de transporte escolar do STPC/DF.

4.3.2. MONITOR

4.3.2.1. a Contratada deverá disponibilizar 1 (um) monitor por veículo, atendendo aos seguintes requisitos:

a) ter idade superior a dezoito anos;

b) ter ou estar cursando o Ensino Médio, em instituição educacional reconhecida pelo Ministério de Educação (MEC);

c) curso de primeiros socorros, carga horária mínima de 12 (doze) horas;

d) apresentar-se uniformizado, trajando calças compridas, camisa com mangas e calçados fechados (o vestuário deverá conter o logotipo da empresa);

e) permanecer devidamente identificado durante a execução dos serviços, e com uso visível de crachá; e

f) apresentar certificado de curso de monitor de transporte escolar onde constam, minimamente, o CNPJ da empresa, data da emissão do certificado, assinatura do responsável pedagógico, carga horária e disciplinas cursadas.

g) cumprir as determinações contidas em todo o ordenamento jurídico que norteia a execução do serviço de transporte escolar do STPC/DF.

4.4. DOS ITINERÁRIOS E QUILOMETRAGEM ESTIMADA

4.4.1. Para efeito desta contratação, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

A. itinerário: é o registro do trajeto a ser percorrido para o deslocamento do aluno desde o seu embarque até o destino, de acordo com as necessidades estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; e

B. trajeto: é o espaço efetivamente percorrido.

4.4.2. a quantidade total estimada de quilometragem para a contratação foi apurada levando-se em consideração os itinerários preestabelecidos no ENCARTE A, resultado da soma algébrica dos totais de quilômetros mensais calculados para percorrer os trajetos (total mensal de trajetos calculados para os itinerários preestabelecidos – 22 dias) multiplicados por 24 (vinte e quatro) meses (período previsto, dentro da vigência contratual, de acordo com os dias letivos do calendário escolar, para efetiva prestação de serviços).

4.4.3. classificam-se como preestabelecidos os itinerários e a quilometragem baseados nos atendimentos atuais de acesso à escola e vice-versa, constantes no ENCARTE A.

4.4.4. os itinerários poderão eventualmente ser alterados, acrescidos, diminuídos, extintos ou substituídos, de forma provisória ou definitiva, para atender às atividades curriculares e extracurriculares de cunho pedagógico previstas na norma educacional e necessárias ao acesso à educação da qual tratam as disposições legais pertinentes ao direito à educação, bem como por ocasião de mudanças de endereço ou ingresso de novos alunos que preencham os requisitos para o benefício.

4.4.5. poderá ocorrer qualquer alteração, acréscimo, decréscimo, extinção ou substituição de itinerário, de forma provisória ou definitiva, desde que devidamente motivada e com prévia e formal autorização do executor do contrato.

5. DA COTA RESERVADA

5.1. Os ENCARTES A.1 (itinerários) E B.1 (planilha de formação de custos) referem-se à cota reservada e assegurada da preferência de contratação para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (EPP) em condições diferenciadas, na forma da LEI Nº 4.611 DE 09/08/2011, regulamentada pelo DECRETO Nº 35.592 DE 02/07/2014 no âmbito do Distrito Federal.

5.2. O percentual para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte foi estabelecido com base na quilometragem estimada, não permitindo que a entidade que participe do certame licitatório venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de Microempresa ou EPP, conforme estabelece o §2º, DO ART. 2º, DO DECRETO Nº 35.592/2014.

5.3. Será inabilitada a empresa que, uma vez não enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, oferecer proposta utilizando-se da condição de entidade preferencial para a cota reservada, em atendimento ao ART. 26, § 5º DA LEI Nº 4.611/2011.

5.4. Na hipótese de não haver vencedora entre as empresas beneficiárias do tratamento diferenciado para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes (**ampla concorrência**), desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, respeitando a classificação de cada uma no sistema.

5.5. Caso o licitante vencedor da **cota reservada** seja o mesmo da cota principal do mesmo objeto (cota de ampla participação), a contratação da cota deverá ocorrer pelo menor preço, a ser compatibilizado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados na Região de Samambaia, nos itinerários preestabelecidos em conformidade com o ENCARTE A.

7. DAS INFORMAÇÕES PARA ESTIMATIVA DOS CUSTOS

7.1. A estimativa dos custos da contratação será obtida mediante consulta a empresas do ramo, preços públicos e compatíveis com valores pagos pela Administração Pública por intermédio de certames licitatórios, observado o correto preenchimento do ENCARTE B (ampla concorrência) e B.1 (cota reservada) e, ainda, no quadro abaixo.

LOTE 1

Quilometragem Estimada – AMPLA CONCORRÊNCIA					
QTDE Alunos			Km Mensal	QTDE Ônibus capacidade Mínima de 38	KM total do contrato
Matutino	Vespertino	Noturno			
TOTAL: 329			16.830,00	9	403.920,00

LOTE 1	KM ESTIMADO MENSAL	Valor estimado KM Rodado	Valor Mensal R\$	KM estimado	Valor Total R\$
1- Ampla Concorrência	16.830,00	R\$	R\$	403.920,00	R\$

LOTE 2

Quilometragem Estimada – COTA RESERVADA - Lei Distrital nº 4.611/2011					
QTDE Alunos			Km Mensal	QTDE Ônibus capacidade Mínima de 38	KM total do contrato
Matutino	Vespertino	Noturno			
TOTAL: 351			2.666,40	1	63.993,60

LOTE - 2	KM ESTIMADO MENSAL	Valor estimado KM Rodado	Valor Mensal R\$	KM estimado	Valor Total R\$
Cota Reservada	2.666,40	R\$	R\$	63.993,60	R\$

7.2. O quantitativo mínimo necessário de veículos para a execução dos serviços de transporte dos alunos da região não guarda relação total com sua capacidade de lotação, pois há outras variáveis como quantidade de itinerário e número médio de alunos por itinerários, e o cálculo leva em consideração o reaproveitamento de veículos em turnos contrários.

7.3. Destaca-se que é proibido o reaproveitamento de veículo no mesmo turno, salvo viagens previamente autorizadas pela Contratante.

7.4. O ENCARTE A deste instrumento traz os itinerários preestabelecidos para os turnos matutino/vespertino/noturno. O turno que concentrar o maior quantitativo de alunos e de itinerários será adotado como parâmetro para definição do quantitativo mínimo de ônibus. Caso não haja incompatibilidade de horários, poderá ocorrer o reaproveitamento dos veículos para execução dos serviços nos turnos contrários.

8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As propostas deverão ser impressas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos ou aditivos, EM FORMULÁRIO PRÓPRIO, pelo proponente ou representante legal e ainda conter:

8.1.1. o Valor do quilômetro rodado, observando-se o quantitativo de veículos a serem utilizados e os itinerários a serem percorridos, com até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, computados todos os gastos inerentes à prestação dos serviços (insumos e pessoal);

8.1.2. ENCARTE B (ampla concorrência) e B.1 (cota reservada), que expressa a composição de todos os seus custos, sob pena de desclassificação, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.3. a proposta que apresentar em qualquer de seus itens valores irrisórios ou incompatíveis com os preços orçados pela contratante, acrescidos dos respectivos encargos, será rejeitada, exceto quando se referirem a materiais ou instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou totalidade da remuneração;

8.1.4. erro no preenchimento da planilha será motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.1.5. A proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com as Planilhas de Formação de Custos – **ENCARTE B (ampla concorrência) e B.1 (cota reservada)** deste Termo de Referência, observando-se as seguintes disposições:

a) valor para todos os itens constantes nas Planilhas de Formação de Custos - **ENCARTE B (ampla concorrência) e B.1 (cota reservada)** do Termo de Referência, em moeda corrente nacional (Real - R\$), com até duas casas decimais, expressa em algarismos, não sendo considerado o arredondamento.

b) Valor do quilômetro rodado em algarismo e por extenso;

c) a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço;

d) os custos oriundos de obrigações trabalhistas deverão observar os parâmetros fixados em acordos ou convenções coletivas ou dissídio coletivo da categoria, desde que respeitado o percentual limite da Decisão nº 544/2010 - TCDF;

e) previsão de todos os insumos, incluindo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual;

f) na cotação do vale-transporte deverá ser observada disposição legal;

8.1.6. A empresa deverá apresentar memória de cálculo e demonstração da metodologia empregada na formulação de todos os itens de custo que compõem a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS – ENCARTE B (ampla concorrência) e B.1 (cota reservada), sob pena de desclassificação.

8.1.7. A apresentação das documentações constantes no presente item serão estabelecidas no Edital do Procedimento de Pregão Eletrônico.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

9.1. As licitantes deverão comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e relação do pessoal técnico adequado, além da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.2. A licitante deverá comprovar qualificação técnica operacional mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos pelos contratantes titulares de pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos à execução de serviços de transporte escolar em características e quantidades em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número total de veículos escolares referentes à quantidade de pregões vencidos pela mesma licitante.

9.2.1. A exemplo, suponhamos que a licitante sagre-se campeã em 2 pregões cujo objeto é o transporte escolar em diferentes regiões, para o Pregão 01 é necessária a comprovação de 10 veículos (50% do total de 20 veículos), e para o Pregão 2 é necessária a comprovação de 15 veículos (50% do total de 30 veículos), então a licitante obrigatoriamente deverá comprovar a capacidade técnica relativa à execução de serviços de transporte escolar no total de 25 veículos, que representa 50% do somatório do total de veículos exigidos para a execução dos objetos dos Pregões 1 e 2

9.3. Preferencialmente antes da habilitação, a TCB poderá realizar diligências nas dependências da licitante, no intuito de fiscalizar/comprovar a qualidade técnica e operacional apresentada nos itens 9.1, 9.2 e 9.2.1, onde elaborará declaração de conformidade inclusive quanto aos requisitos do objeto licitado;

9.3.1. As diligências que verificarem a incapacidade técnica e/ou operacional da licitante resultarão em um relatório circunstanciado que deverá descrever detalhadamente as inconsistências verificadas;

9.3.2. Caso a capacidade técnica da licitante seja considerada insuficiente antes de sua habilitação, será desclassificada do certame;

9.4. É facultado às empresas interessadas fazer reconhecimento do percurso a ser executado antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual dos locais, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, das distâncias entre unidades a serem atendidas, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento dos tribunais de contas (Acórdão 1.599/2010 – TCU e Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 – TCDF).

9.5. Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantidades mínimas são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas

licitantes preenchem além dos pressupostos operacionais – vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização do serviço, requisitos não menos importantes de ordem imaterial relacionados com a organização e logística empresarial. O fornecimento do atestado de capacidade técnica descrita no item 8.2. deve referenciar um quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) para a prestação de serviço prospectado para o objeto.

10. DO PRAZO

10.1. O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses, a contar do início da efetiva prestação do serviço**, prorrogáveis por igual período.

10.2. Com relação a vigência do contrato, importante ressaltar o disposto no art. 71, da Lei 13.303/2016 que assim dispõe:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do EXECUTOR DO CONTRATO;

11.1.2. apresentar o modelo do mapa de frequência dos alunos atendidos pelo transporte;

11.1.3. promover inspeção nos veículos antes da utilização destes ou a qualquer tempo, a fim de verificar os aspectos gerais e documentais dos veículos, condutores e monitores, conforme as exigências constantes neste Termo de Referência e em toda a legislação vigente;

11.1.4. informar a necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de itinerário por ocasião da inclusão e/ou exclusão de alunos, em razão de transferência de unidades de ensino ou construção de novas escolas;

11.1.5. informar quanto à necessidade de acréscimo ou mudança de tipo de veículo em decorrência de eventual ou definitiva alteração de itinerários ou quantitativos de alunos;

11.1.6. informar a necessidade de transporte de alunos para participação em atividades extraclasse de caráter extracurricular, tempestivamente;

11.1.7. solicitar e autorizar a execução dos serviços por meio de emissão de autorização de serviço;

11.1.8. conferir e atestar as faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devendo considerar a quilometragem total percorrida durante o mês;

11.1.9. fiscalizar a efetiva prestação dos serviços;

11.1.10. encaminhar a documentação dos veículos objeto do contrato ao órgão competente do Distrito Federal para a realização de vistoria necessária à autorização de tráfego;

11.1.11. notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

11.1.12. efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias do Distrito Federal; e

11.1.13. a Contratante, às suas expensas, poderá, a qualquer tempo e conveniência, valer-se da utilização de equipamentos de controle de frequência e/ou instalação de equipamentos de monitoramento por meio de câmeras de vídeo, GPS, telemetria e outros, como mecanismos de monitoramento, controle e fiscalização dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. executar os serviços conforme especificado no presente Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato, em consonância com os quantitativos preestabelecidos no ENCARTE A - ou a critério da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB;

12.1.2. por ocasião da assinatura do contrato, de repactuações, renovações e também por solicitação da contratante, para atender o item 4.1.2.1.1 a contratada deverá:

12.1.2.1 apresentar relação contendo a identificação dos veículos que serão utilizados para prestação dos serviços juntamente com as cópias autenticadas das apólices de seguro, comprovante de pagamento do IPVA, seguro obrigatório e demais documentos necessários a comprovar a regularidade de cada veículo, bem como a idade da frota;

12.1.3. apresentar à Contratante relação constando nome, função, endereço residencial e telefone dos empregados alocados na prestação dos serviços; comprovante do vínculo empregatício dos empregados relacionados; cópias das Carteiras de Motorista dos prestadores de serviços relacionados e certificados de comprovação da escolaridade exigida de todos os prestadores de serviço;

12.1.4. apresentar os documentos relacionados aos itens 12.1.2 e 12.1.3, sem prejuízo de outros relacionados à prestação de serviços, que deverão ser entregues à Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato;

12.1.5. apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível dos prestadores de serviços;

12.1.6. Apresentar ao executor do contrato, por meio físico ou eletrônico, a planilha contendo a frequência dos alunos por itinerário e/ou instituições educacionais, assinada pela Direção da Instituição Educacional e atestada pela Coordenação Regional de Ensino da respectiva Região a que se refere, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento;

12.1.7. manter os veículos em bom estado de conservação/limpeza, adequados ao transporte escolar e em consonância com as normas de segurança e estabelecidas em legislação própria, citadas neste Termo de Referência;

12.1.8. apresentar à Contratante, semestralmente, comprovação da vistoria obrigatória feita pelo DETRAN/DF;

12.1.9. controlar a assiduidade e a pontualidade de seus motoristas e monitores, bem como a correta observância das atribuições e cláusulas ajustadas para a prestação dos serviços

12.1.10. garantir o fornecimento de veículos com a capacidade de lotação mínima estabelecida neste Termo de Referência, composto por todos os requisitos de segurança legalmente exigidos

12.1.11. transportar os alunos exclusivamente sentados e em assento de passageiro, usando obrigatoriamente cinto de segurança, não sendo permitida a permanência de alunos em pé;

12.1.12. garantir que os veículos trafeguem em conformidade com a legislação específica;

12.1.13. apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO, emitida pelo DETRAN/DF (art. 3ª, IV do Decreto nº 23.234/2002), conforme preceituam as regras do Código Brasileiro de Trânsito e os Decretos 23.819/2003 e 23.234/2002, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006;

12.1.14. garantir o uso dos equipamentos obrigatórios e de segurança exigidos pela legislação, em especial pelo Código de Trânsito Brasileiro, em todos os veículos que serão utilizados para prestação dos serviços;

12.1.15. prestar os serviços de transporte com assiduidade e pontualidade, devendo obedecer aos horários para entrada e saída dos alunos beneficiários dos serviços;

12.1.16. providenciar que os veículos estejam à disposição dos alunos no prazo mínimo de 10 (dez) minutos antes do horário de embarque, de acordo com o ponto de embarque estabelecido no ENCARTE A (e suas alterações); este mesmo prazo deve ser obedecido após o encerramento de cada turno;

12.1.17. chegar ao local de desembarque dos alunos com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos do início das aulas e/ou atividade pedagógica por turno, de acordo com os horários estabelecidos pelas Instituições de Ensino e/ou do evento pedagógico para os quais o serviço será prestado;

12.1.18. arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção dos veículos incluídas os reparos e as trocas de peças, os custos com eventuais serviços de guinchos ou transportes similares, multas, taxas, emolumentos, impostos ou outras despesas inerentes à utilização dos mesmos;

12.1.19. Disponibilizar, quando solicitado, os veículos utilizados na prestação dos serviços para instalação de aparelhos de GPS e/ou qualquer outro equipamento para realização do monitoramento ou da gestão do serviço, conforme estabelece o item 11.1.13.

12.1.20. Zelar, manter em funcionamento, comunicar eventuais inconsistências/desconformidades de operação e permitir a adequada manutenção dos equipamentos citados no itens 11.1.13 e 12.1.19.

12.1.21. Disponibilizar à contratante espaços nos veículos para instalação de tela embarcada, busdoor e outros meios de comunicação, para a divulgação de campanhas governamentais em conformidade com a legislação vigente.

12.1.22. substituir, imediatamente, motoristas e monitores por outros igualmente qualificados em casos de afastamentos legais, inclusive por inadequação ao serviço, devendo inclusive comunicar a contratante no prazo máximo de 24 horas;

12.1.23. substituir, imediatamente, qualquer veículo que, por algum motivo, não tenha as condições previstas neste Termo de Referência e nas normas legais, devendo inclusive comunicar a contratante no prazo máximo de 24 horas;

12.1.24. responsabilizar-se por quaisquer danos que venham causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas;

12.1.25. manter, durante toda a vigência do contrato, a documentação pertinente aos serviços em perfeitas condições legais, a qual poderá ser requisitada, a qualquer tempo, para fins de verificação de regularidade pela Contratante;

12.1.26. transportar os pais dos alunos que residam nas áreas rurais em substituição aos alunos, para participar de reunião de pais convocada pela direção da escola, ou para outro evento promovido por esta, mediante a apresentação de declaração fornecida pela escola onde o aluno é matriculado;

- 12.1.27. ter conhecimento de todos os endereços previstos nos itinerários e as peculiaridades dos locais onde serão realizados os serviços de transporte, não podendo alegar posterior desconhecimento de itinerários;
- 12.1.28. atender as demandas autorizadas pela Contratante mediante prévia autorização de serviço para itinerários diferenciados, com vistas ao atendimento das atividades curriculares ou extracurriculares de cunho pedagógico contido no Projeto Político Pedagógico das Instituições Educacionais, reposição de aulas, dentre outras previstas na norma educacional;
- 12.1.29. prestar informações aos alunos relativas à segurança e higiene dos veículos;
- 12.1.30. zelar pela segurança dos alunos no ato do embarque e desembarque, bem como durante o transporte;
- 12.1.31. registrar a frequência diária dos alunos, de forma eletrônica ou através de listagem, que deverá ser compilada e encaminhada ao executor do contrato;
- 12.1.32. zelar pela observância das normas relativas à proibição do uso e comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e similares durante o transporte, bem como de qualquer produto legalmente proibido;
- 12.1.33. proibição de comercialização de qualquer produto dentro do veículo;
- 12.1.34. verificar a identificação dos alunos cadastrados por meio da Carteira de Transporte Escolar (Carteira Estudantil), declaração de escolaridade, autorização, a qual deverá constar o nome e número de matrícula na rede pública de ensino, devendo comunicar ao responsável pela instituição de ensino qualquer suspeita de irregularidade;
- 12.1.35. zelar pela higiene do veículo durante o período de transporte dos alunos;
- 12.1.36. verificar a utilização de cintos de segurança por parte dos alunos e garantir a acomodação e permanência dos mesmos em assentos individuais;
- 12.1.37. não permitir aos motoristas, monitores e alunos a utilização ou transporte de objetos perfurantes, cortantes ou de quaisquer artefatos que atentem contra a saúde e a integridade física dos passageiros, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias durante o transporte;
- 12.1.38. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas (respeitando o piso salarial de cada categoria conforme previsto no Acordo Coletivo do SINETRIN), sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.1.39. fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 12.1.40. adotar todas as medidas necessárias no início da execução contratual, para instruir seus empregados quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
- 12.1.41. fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante; CBTU, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92; nos arts. 194, inciso II, 209 e 210 do Regimento Interno/TCU; e no art. 31, inciso II, da Instrução Normativa TCU nº 09/95, acrescentou às exigências fixadas para o contratado, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado, a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (art. 27 da Lei nº 8.036/90) e da Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS (art. 47 da Lei nº 8.212/91), ou de documento definido como equivalente na regulamentação própria de cada órgão;
- 12.1.42. não permitir a alocação de prestadores de serviços com idades inferiores ao estabelecido neste Termo de Referência;

12.1.43. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.44. a contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 32, §1ª da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece nas licitações e os contratos disciplinados pela mesma devem ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

12.1.45. disponibilizar os veículos, a qualquer tempo e mediante comunicação prévia, para vistoria e inspeção a ser realizada pelos órgãos fiscalizadores, além de adequá-los aos parâmetros que serão estabelecidos legalmente;

12.1.46. pelo não cumprimento das obrigações constantes no presente item haverá aplicação de penalidades, conforme previsto no ENCARTE C.

12.2. A contratada deverá obedecer às normas e procedimentos de prevenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e outras doenças infectocontagiosas que vierem a ser estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e outros órgãos sanitários competentes.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. A licitante vencedora do certame, quando da sua contratação, prestará garantia de execução do Contrato nos moldes do art. 70 da Lei 13.303/16, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o seu término da sua vigência, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da Contratante, especialmente designados, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato e, ainda, as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

15. DAS PENALIDADES;

15.1. – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006, Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão da delegação ou da frota; IV - cassação da delegação ou da frota; e

V - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. - As sanções previstas serão aplicadas conforme critérios constantes do ENCARTE C.

15.3. - Será garantido à contratada, em relação às sanções aplicadas, o direito de defesa e contraditório, através de recurso administrativo dirigido à autoridade administrativa competente, contudo, a contratante realizará a respectiva glosa dos valores constante nas sanções de forma imediata na primeira fatura subsequente, comprometendo-se a restituí-los no caso de acolhimento do recurso administrativo.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os serviços serão pagos da seguinte forma:

16.1.1. Os serviços serão pagos tendo como unidade de medida o valor do quilômetro rodado;

16.1.2. O faturamento mensal deverá representar o quantitativo de quilômetros efetivamente rodados, em consonância com dias letivos (atividades curriculares e extracurriculares), conforme a seguinte fórmula: Valor do quilômetro rodado (multiplicado) pela quilometragem efetivamente rodada no mês em referência, de acordo com o calendário escolar;

16.1.3. O total de quilometragem a ser considerado como efetiva prestação de serviço mensal deverá ser representado por meio do somatório de quilômetros rodados por itinerários durante o mês, tendo como referencial o local de embarque do 1º aluno até a localidade da última instituição educacional e vice-versa.

16.1.4. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de nota fiscal, com liquidação em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, e devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

16.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.1.6. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do serviço ou do documento fiscal, de acordo com o evento;

16.1.7. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante parcela única e, caso não seja realizado no prazo estipulado ao item 16.1.4, o valor em atraso deverá ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, nos termos do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

16.1.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

16.1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.1.10. Fica estabelecido que durante o período de recesso escolar ou feriados e/ou pontos facultativos ou, ainda, a critério da Contratante, não haverá transporte de alunos e, conseqüentemente, a prestação do serviço ficará suspensa, não cabendo à Contratante nenhum ônus pelo período, salvo serviço efetivamente prestado por ocasião de reposição de aula ou em casos de necessidades de deslocamentos para cumprimento de atividades curriculares ou extracurriculares de cunho pedagógico;

16.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal ou do Estado em que se encontra domiciliada comercialmente a Contratada;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e da Dívida Ativa da União/Ministério da Economia/Receita Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Unidade Orçamentária: 18.101

II. Programa de Trabalho:

12.361.6221.4976.0002 – Transporte de Aluno do Ensino Fundamental- SE/DISTRITO FEDERAL – OCA

12.362.6221.4976.9534 – Transporte de Alunos do Ensino Médio- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

12.365.6221.4976.9535 – Transporte de Alunos de Educação Infantil e Pré Escola- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

12.366.6221.4976.9533 – Transporte de Alunos Educação de Jovens e Adultos- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

12.367.6221.4976.9537 – Transporte de Alunos Unidades da Educação Especial- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

III. Natureza da Despesa: 33.90.39

IV. Fonte de Recursos: 100/103/303/146

18. DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

18.1. A repactuação de preços como espécie de reajuste contratual poderá ocorrer, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, nos termos da IN nº 05/2017 e Decreto Distrital nº 38.934/2018.

18.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação é direito da Contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o

art. 37, inciso XXI da CF/1988.

18.3. A repactuação poderá ser dividida em duas parcelas:

a. uma que demonstre o aumento dos custos decorrentes da mão de obra, baseada em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria; e

b. outra que reflita o aumento dos custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

18.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

18.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data:

a. limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo do combustível, garagem etc., necessários à execução do serviço; ou

b. do acordo coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.6. A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

18.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

18.10. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

18.11. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.12. Anualmente a CONTRATANTE realizará análise da idade da frota, baseada na documentação referente ao item 12.1.2.1, para eventual cálculo de depreciação da frota e consequente repactuação do valor do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, mediante emissão da autorização de serviço.

19.2. Reserva-se à Contratante o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a pretensa licitação, visando à legalidade do procedimento ou o interesse da Administração, por parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes qualquer direito de indenização.

19.3. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

19.4. A Contratante não se responsabilizará por transporte que venha a ser realizado sem prévia autorização.

19.5. Situações excepcionais e os casos omissos quanto ao atendimento de transporte escolar serão resolvidos pelo(s) executor(es) do Contrato, a ser(em) designado(s) pela Contratante.

19.6. São parte integrante deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

ENCARTE A - Planilha de Itinerários e Trajetos estimados e preestabelecidos por Região (Ponto inicial e final, quantitativo de alunos, escolas atendidas)- Ampla Concorrência - Lote 01

ENCARTE A.1- Planilha de Itinerários e Trajetos Estimados e Prestabelecidos por Região (Ponto inicial e final, quantitativo de alunos, escolas atendidas) - COTA RESERVADA - Lote 02;

ENCARTE B - Planilha de Formação de Custos - Ampla Concorrência - Lote 01

ENCARTE B.1 - Planilha de Formação de Custos - Cota Reservada - Lote 02.

ENCARTE C: Quadro de infrações, sanções, dosimetria e procedimentos.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da Cidade de Brasília/DF, para dirimir eventuais conflitos acerca da execução do presente objeto de contratação.

PEDRO ROBERTO ESTEVES LOPES

ASSESSOR



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ROBERTO ESTEVES LOPES - Matr. 60.636-7, Assistente**, em 08/12/2020, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=52202216 código CRC= **003097F3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON Quadra 06 Lote Único Bloco A - Bairro Setores Complementares - CEP 70610-660 - DF

33442769